

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1) Comissão Justiça
2) 11 Finanças
3) Vereadores
Em 27-8-95
R

PROJETO DE LEI Nº 77 /95

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação do itinerário percorrido, na parte externa frontal e lateral dos ônibus que circulam pelas vias públicas da cidade de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam todos os ônibus de transporte coletivo que circulam pelo município de Pindamonhangaba obrigados a manter afixados na parte externa frontal e lateral dos mesmos, placa indicativa, em letras garrafais, do itinerário percorrido.

Parágrafo único - Consideram-se para efeito desta lei, todos os ônibus das Empresas Concessionárias do serviço de transportes coletivos que atendem o Município.

ARTIGO 2º - O itinerário a que se refere o artigo anterior é aquele constante das principais vias percorridas por todo o trajeto, desde o ponto inicial e o final, e vice-versa.

§ 1º - A placa indicativa do itinerário deverá ser

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

substituída ou reformada, conforme o caso exigir, toda a vez que houver desgaste ou dano na identificação do itinerário, prejudicando a sua leitura.

§ 2º - Sempre que houver mudança no itinerário percorrido, a placa indicativa deverá ser alterada, ou se for o caso, substituída, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da oficialização da referida mudança.

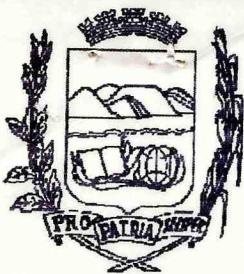
ARTIGO 3º - Os ônibus que já circulam atualmente, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem à presente lei, a partir de sua vigência.

ARTIGO 4º - Somente será concedida autorização para circulação de novos ônibus pela autoridade municipal competente, desde que plenamente satisfeita a presente lei.

ARTIGO 5º - O ônibus que for autuado pela fiscalização, sem o cumprimento da presente lei receberá a multa de 10 (dez) UFMs.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o infrator receberá a multa duplicada e terá seu veículo apreendido até a sua efetiva regularização.

Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

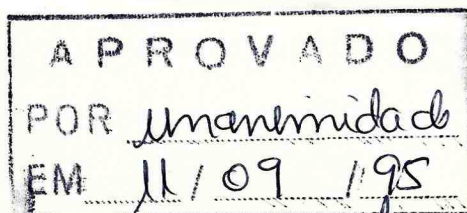
Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,
21 de agosto de 1995.

VEREADOR ANDRÉ RAPOSO



Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que os usuários dos transportes coletivos baseiam-se unicamente pelo nome dos bairros afixados nos letreiros da parte frontal dos ônibus;

Considerando que as pessoas, principalmente aquelas com problemas visuais, tomam por diversas vezes a condução errada por dúvida quanto ao trajeto dos coletivos, a presente propositura visa obrigar a afixação do itinerário percorrido, na parte externa frontal e lateral dos ônibus que circulam pelas vias públicas de Pindamonhangaba, para uma melhor visualização por parte dos usuários dos ônibus.

O AUTOR.

Palacete Tiradentes